



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Veto Total ao Projeto de Lei Complementar n° 447/2018
Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	02	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Veto Total ao PLC 447/2018 que acrescenta dispositivo na Lei n.º 846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, 06/12/2019.

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Mensagem de Veto n° 001/2019 ao PLC 447/2018 que acrescenta dispositivo na Lei n.º 846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

A Mensagem de Veto foi protocolizada nesta Casa em 09/01/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no dia 04/02/2019.

Após, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores, encaminhou-se a esta Comissão em 05/02/2019 para exarar parecer sobre o Veto, nos termos do Art. 132, que prevê que, sempre que o Prefeito Municipal vetar, no todo ou em parte, proposição aprovada pela Câmara, recebido o veto pelo Poder Legislativo, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que poderá proceder na forma do art. 81.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos moldes do Art. 81. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 80.

O Art. 71. Do Regimento Interno, ressalta que quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o veto (ver art. 80) produzirá, com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Ainda, nos termos do Art. 75, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feita dentro de quinze (15) dias a contar do seu recebimento pela Câmara, em uma discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Porém devido ao recesso parlamentar no mês de janeiro, o prazo para deliberação do veto começa a contar do dia 1º de fevereiro de 2019.

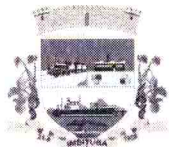
De autoria dos Vereadores Anderson Teixeira, Eduardo Faustina da Rosa, Luiz Cláudio Carvalho de Souza, o Projeto de Lei Complementar nº 447/2018, objeto de veto do Prefeito, visa acrescentar dispositivo na Lei n.º 846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

Mais especificamente, o projeto em epígrafe, teve como objetivo possibilitar com que as lojas de conveniências possam funcionar das 0 às 24 horas, além de definir critérios para que um estabelecimento comercial no município possa ser considerado “Lojas de Conveniências”.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de Ordinária do dia 13 de novembro de 2018, sendo expedido o Autógrafo de nº 097/2018.

Através da Mensagem nº 001, o Senhor Prefeito do Município de Imbituba, usando da faculdade que lhe confere o artigo 75, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, apresentando como argumentos que o mesmo é inconstitucional por apresentar vício formal de origem, bem como contraria o interesse público.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, a qual, nos termos do que estabelece o § 4º do Art. 75 da Lei Orgânica, deverá o plenário



dentro do prazo de 15 dias a contar do seu recebimento, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Por força do despacho do Senhor Presidente e, em cumprimento ao disposto no artigo 132 do Regimento Interno, foi a Mensagem de Veto encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 75 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Autógrafo do PLC 447/20018

Ao analisarmos a matéria constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o projeto de lei que visa alterar o Código de Posturas do Município não padece de vício de constitucionalidade material, haja vista que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, inc.I, da Constituição Federal, corroborado pelo o Art. 15 da Lei Orgânica Municipal de Imbituba:

“Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, obedecidas as normas da Legislação Federal e Estadual pertinentes;”

Ademais, esta Comissão entende que a iniciativa para propositura de projeto de lei que versa sobre Código de Posturas é concorrente, dada a ausência de reserva constitucional expressa desta matéria ao Chefe do Poder Executivo e, por tal razão, o projeto de lei em questão poderá ser proposto pelo Legislativo.

Ainda que Leis que disponham sobre Código de Posturas, não estão nas normas legais apontada pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece o Art. 72.

“Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos do Poder Executivo, da



administração indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública; IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.”

Superada a questão envolvendo a vício de origem, passamos a descrever sobre a contradição sobre a falta de interesse público da administração, para declaração da inconstitucionalidade. Acreditamos que o interesse público manifesto no veto, não pode ser estabelecido pelo Poder de Império, onde o desinteresse puramente do imperador, seja a única e última instância, sem que se possa estabelecer outra regra.

Há de se lembrar que a razão da existência da Administração Pública, é o bem estar de sua população.

Ao que parece a proposta legislativa atende a boa parcela da sociedade que deseja maior versatilidade de horário no seu funcionamento, a fim de poder atender inclusive a uma demanda maior existente em Imbituba, em especial aquela dos turistas que nos procuram.

Desta forma entendemos legal e constitucional o projeto aprovado pela casa.

Quanto Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, sou contrário ao Veto Total apresentado pelo Prefeito ao Projeto de Lei Complementar nº 447/2018.

Sendo assim, voto pela rejeição do Veto, conforme Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, anexo ao presente parecer.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **rejeição do veto do prefeito municipal apresentado ao Projeto de Lei Complementar**, expressa através da Mensagem nº 001/2019.



Relator

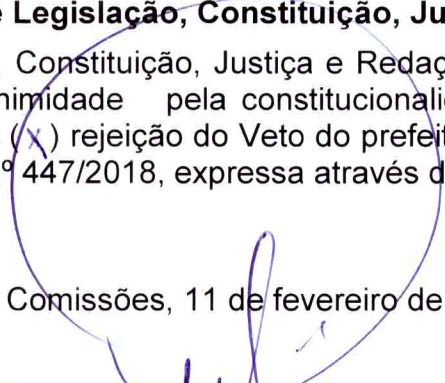
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR 



Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela () aprovação () rejeição do Veto do prefeito municipal apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 447/2018, expressa através da Mensagem nº 001/2019.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.



Luis Antônio Dutra
Presidente



Anderson Teixeira
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro